



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01932010-9** em **12/03/2021 15:24:52**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0139801-56.2018.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01932010-9
Tipo da petição : Embargos de Declaração Cível
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Data/Hora : 12/03/2021 15:24:52

Partes

Embargante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2618130_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01 - 1-3.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 01398015620188060001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a condenação das despesas médicas.

DA ILIQUIDEZ DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AS DESPESAS MÉDICAS

A Sentença proferida contém valor ilíquido em relação as despesas médicas, uma vez que arbitra condenação e não estipula de forma clara o valor que deverá ser pago, pois, verifica-se com extrema facilidade que o n. Magistrado omitiu fato relevante a demanda, pois não determinou o valor da condenação de maneira líquida, não imputando a ré nenhum valor líquido a ser pago a parte Apelada, **deixando lacuna para várias interpretações**.

Tal fato, não possibilita o prosseguimento do feito, bem como a duração razoável do processo, uma vez que até mesmo em fase de execução não será possível a recorrida, efetuar o valor a que estaria submetida.

Verifica- se ainda, que a r. sentença ilíquida, está em desconformidade com o art. 491 do NCPC/15, que preceitua:

Art. 491 - Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção

monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando:

I - não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;

II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação.

§ 2º - O disposto no caput também se aplica quando o acórdão alterar a sentença.

Este dispositivo diz respeito às ações que têm por objeto obrigação de *pagar quantia*, e contém a diretriz fixada para o juiz, de que profira *decisões líquidas*.

Assim, o juiz deve procurar fixar desde logo o *quantum debeatur*, mesmo que o pedido formulado pelo Apelada tenha sido genérico (CPC/2015, art. 324). Dessa forma, estar-se-á dando concretude aos princípios da razoável duração do processo (CPC/2015, art. 6º) e da eficiência da tutela jurisdicional (CPC/2015, art. 8º), permitindo ao vencedor iniciar desde logo a fase de cumprimento de sentença.

Portanto, resta evidente nestes autos, que o vício ora apresentado, pelos fundamentos acima, requer o acolhimento do presente recurso nos termos da legislação em vigor, para **que conste o quantum debeatur, referente a condenação de despesas medicas.**

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 11 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

